



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284 de 26 de dezembro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, objeto da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de investimentos na área de urbanismo, com a implantação de pavimentação em calçamentos para diversas ruas desta cidade.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.008 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA

FUNÇÃO – 15 - URBANISMO

SUB FUNÇÃO: - 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 1010 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROJETO ATIVIDADE: 1017 -IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – OBRAS E

FONTE DE RECURSOS: 1991 – TRANFERÊNCIAS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ SAL.

VALOR: R\$ 456.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de

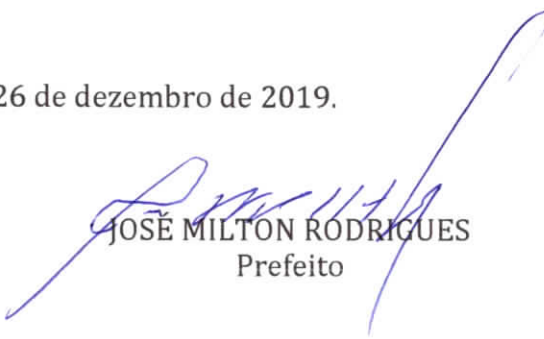
arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64.

Art. 3º. – O valor do saldo remanescente, resultante da aplicação do presente crédito no corrente exercício, será reaberto no exercício de 2020 de acordo com o que preceitua o § 2º. Do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 26 de dezembro de 2019.



JOSE MILTON RODRIGUES
Prefeito